



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02063/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE CARGO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – BOA-FÉ – SEGURANÇA JURÍDICA – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01605/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira – IPSENP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marizaldo Dantas Junior (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): FRANCINEIDE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 0193-7
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira.
ATO: Portaria nº 013/2018, publicada no Jornal Oficial do Município de Nova Palmeira de 04/01/2019.
IDADE: 54 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.496 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCINEIDE DOS SANTOS PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0193-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 25 de agosto de 2020.

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 06:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Agosto de 2020 às 20:46



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2020 às 10:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO